



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 30

DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

CASA MUNICIPAL DE BONITO - N°

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n

esq. c/ Pércio Schamann

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 27/10/2022

Horário: 8:18

Ariani Rubin

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as)

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, em cumprimento aos mandamentos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

O orçamento anual é um instrumento de planejamento público, por meio do qual são previstas as receitas e fixadas às despesas, de acordo com as regras previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Nesses termos, na elaboração da proposta orçamentária de 2023 foram observados os ditames constitucionais e legais aplicáveis à matéria, em consonância às linhas de programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual/PPA 2022-2025 e as determinações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO para o exercício de 2023, que estabelece, dentre outros, ações prioritárias para o atendimento das demandas da sociedade, principalmente nas áreas Social, Saúde e Educação.

A receita foi estimada e a despesa fixada em **R\$ 215.000.000,00 (Duzentos e quinze milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 137.548.500,00 (Cento e trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 77.451.500,00 (Setenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Para a estima da receita foi realizado um estudo técnico que teve com referência o comportamento da arrecadação municipal nos últimos anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constante do Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

A despesa foi classificada em institucional, funcional e por natureza, tendo por base a realidade municipal, cuja proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, composta por esta Mensagem e pelo Projeto de Lei, com seus anexos, representa uma visão clara e real da despesa que o Poder Público Municipal tem com a manutenção da





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

estrutura administrativa, Educação, Social, Saúde e os demais investimentos em Obras e Serviços Públicos de Interesse Social.

Dessa forma, o Sistema Orçamentário Municipal se concretiza através das peças orçamentárias – PPA 2022-2025, LDO 2023 e LOA 2023 – atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o Município de um planejamento governamental voltado para atendimento aos anseios da comunidade local.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

  
**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**PROJETO DE LEI N.º** 217

**DE, 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE BONITO/MS, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito/MS, para exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 215.000.000,00 (Duzentos e quinze milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 137.548.500,00 (Cento e trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 77.451.500,00 (Setenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação por ato próprio, nos termos da norma vigente.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>200.996.000,00</b>





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	48.490.000,00
Receita de Contribuições	7.220.000,00
Receita Patrimonial	5.381.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferência Correntes	139.693.000,00
Outras Transferências Correntes	211.000,00
<b>2. Receitas Correntes – Intra OFSS</b>	<b>14.090.000,00</b>
Contribuições – Intra OFSS	14.090.000,00
<b>3. Receita de Capital</b>	<b>19.089.000,00</b>
Operação de Crédito	14.990.000,00
Transferência de Capital	4.099.000,00
<b>4. Deduções da Receita</b>	<b>-19.175.000,00</b>
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-19.175.000,00
<b>5. TOTAL</b>	<b>215.000.000,00</b>

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	166.287.950,00
Despesa de Capital	38.219.050,00
Reserva do RPPS	8.843.000,00
Reserva de Contingência	1.650.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>215.000.000,00</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>01 - Câmara Municipal</b>	<b>7.500.000,00</b>
01 - Gabinete do Presidente da Câmara Municipal	7.500.000,00
<b>02 - Secretaria Municipal de Governo</b>	<b>11.388.500,00</b>
01 - Gabinete do Secretário de Governo	11.388.500,00
<b>03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças</b>	<b>17.657.500,00</b>
01 - Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	17.654.500,00
02 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	3.000,00
<b>04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	<b>43.341.000,00</b>





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	22.341.000,00
02 - FUNDEB	21.000.000,00
<b>05 - Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	<b>8.100.000,00</b>
01 - Fundo Municipal de Assistência Social	7.660.000,00
02 - Fundo Municipal de Investimento Social	400.000,00
03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	17.000,00
04 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	23.000,00
<b>07 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio</b>	<b>7.010.000,00</b>
01 - Gabinete do Secretário de Turismo, Indústria e Comércio	2.810.000,00
02 - Fundo Municipal de Turismo	4.200.000,00
<b>08 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>	<b>3.605.000,00</b>
01 - Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	3.582.000,00
02 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	23.000,00
<b>09 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura</b>	<b>44.212.000,00</b>
01 - Gabinete do Secretário de Obras e Infraestrutura	44.190.500,00
02 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	21.500,00
<b>10 - Gabinete do Secretário de Esporte</b>	<b>1.800.000,00</b>
01 - Gabinete do Secretário de Esporte	1.800.000,00
<b>11 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos</b>	<b>22.650.000,00</b>
01 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais	22.650.000,00
<b>12 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>46.086.000,00</b>
01 - Fundo Municipal de Saúde	46.086.000,00
<b>19 - Reserva de Contingência</b>	<b>1.650.000,00</b>
99 - Reserva de Contingência	1.650.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>215.000.000,00</b>

**DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Prefeitura Municipal	105.416.500,00
Câmara Municipal	7.500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	46.086.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	7.660.000,00





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

FUNDEB	21.000.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	17.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	400.000,00
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	3.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	23.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	21.500,00
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	22.650.000,00
Fundo Municipal de Turismo	4.200.000,00
Fundo Municipal de Direito do Idoso	23.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>215.000.000,00</b>

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos nos incisos de I a IV do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no § 1º deste Artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

- I – provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – provenientes do excesso de arrecadação.

§ 3º As autorizações contempladas no caput deste Artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 9º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 10. Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei 4.320/64 na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas/MS.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal



---

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

---

## Lei Orçamentária Anual



Exercício - 2023

Administração  
**JOSMAIL RODRIGUES**





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
EXERCÍCIO – 2023**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

ADMINISTRAÇÃO  
FÁBIO SANTOS FLORENÇA

SUMÁRIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

DOCUMENTOS:

Descrição	Página
1. Mensagem e Projeto de Lei Orçamentária Anual;	
2. Comprovante de Publicação e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da LOA (LC nº 101/00, art. 48);	
3. Sumário geral da Receita por fontes e das Despesas por função do governo (Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 1º, inc. I);	
4. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei nº 4.320/64, art. 2º, §1º, inc. II, Portaria Interministerial nº 163/2001 - Anexos I e II e alterações);	
5. Anexo 2 – Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa (Lei nº 4.320/64, art. 3º e art. 8º, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo III e alterações);	
6. Anexo 2 – Consolidação Geral – Resumo Geral da Despesa segundo as Categorias Econômicas (Lei nº 4.320/64, art. 15 e art. 8º, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 -	





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Adendo III e alterações);	
7. Quadro discriminativo da Receita, por fontes, e respectiva legislação (Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 1º, inc. III);	
8. Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Executivo e Poder Legislativo (Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 1º, inc. IV);	
9. Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD (Lei nº 4.320/64, art. 2º);	
10. Quadro demonstrativo da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Especiais (Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 2º, inc. I, c/c art. 71 e art. 56);	
11. Anexo 6 – Programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária, detalhado por projeto e atividades (Lei nº 4.320/64, art. 2º, §2º, inc. II, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo V e alterações);	
12. Anexo 7 – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Lei nº 4.320/64, art. 2º, §2º, inc. II, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo VI e alterações);	
13. Anexo 8 – Demonstrativo de Despesas por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos (Lei nº 4.320/64, art. 2º, §2º, inc. II, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo VII e alterações);	
14. Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por órgão e funções (Lei nº 4.320/64, art. 2º, §2º, inc. II, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 – Adendo VIII e alterações);	
15. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços (Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 2º, inc. III);	
16. Tabelas explicativas de Evolução da Receita e da Despesa evidenciada em Notas Explicativas (Lei nº	





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

4.320/64, art. 22, inc. III);	
17. Descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação (Lei nº 4.320/64, art. 22 parágrafo único);	
18. Quadro de Detalhamento da Despesa por Fonte de Recurso;	
19. Cronograma de Transferências Financeiras;	
20. Resumo da Receita e Despesa por Fonte de Recurso;	
21. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Público de Saúde;	
22. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção do Ensino;	
23. Demonstrativo de Aplicação do FUNDEB;	
24. Demonstrativo da Despesa com Pessoal	
25. Gráfico da Despesa por Função;	
26. Gráfico da Despesa por Grupo de Natureza;	
27. Gráfico da Receita Prevista;	





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**1. Mensagem e Projeto de Lei Orçamentária Anual;**





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**MENSAGEM Nº 30**

**DE, 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as)

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", em cumprimento aos mandamentos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

O orçamento anual é um instrumento de planejamento público, por meio do qual são previstas as receitas e fixadas às despesas, de acordo com as regras previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Nesses termos, na elaboração da proposta orçamentária de 2023 foram observados os ditames constitucionais e legais aplicáveis à matéria, em consonância às linhas de programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual/PPA 2022-2025 e as determinações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO para o exercício de 2023, que estabelece, dentre outros, ações prioritárias para o atendimento das demandas da sociedade, principalmente nas áreas Social, Saúde e Educação.

A receita foi estimada e a despesa fixada em **R\$ 215.000.000,00 (Duzentos e quinze milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 137.548.500,00 (Cento e trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 77.451.500,00 (Setenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Para a estima da receita foi realizado um estudo técnico que teve com referência o comportamento da arrecadação municipal nos últimos anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constante do Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

A despesa foi classificada em institucional, funcional e por natureza, tendo por base a realidade municipal, cuja proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, composta por esta Mensagem e pelo Projeto de Lei, com seus anexos, representa uma visão clara e real da despesa que o Poder Público Municipal tem com a manutenção da





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

estrutura administrativa, Educação, Social, Saúde e os demais investimentos em Obras e Serviços Públicos de Interesse Social.

Dessa forma, o Sistema Orçamentário Municipal se concretiza através das peças orçamentárias – PPA 2022-2025, LDO 2023 e LOA 2023 – atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o Município de um planejamento governamental voltado para atendimento aos anseios da comunidade local.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.



**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**PROJETO DE LEI N.º**

**DE, 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE BONITO/MS, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito/MS, para exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 215.000.000,00 (Duzentos e quinze milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 137.548.500,00 (Cento e trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 77.451.500,00 (Setenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação por ato próprio, nos termos da norma vigente.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>200.996.000,00</b>





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	48.490.000,00
Receita de Contribuições	7.220.000,00
Receita Patrimonial	5.381.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferência Correntes	139.693.000,00
Outras Transferências Correntes	211.000,00
<b>2. Receitas Correntes – Intra OFSS</b>	<b>14.090.000,00</b>
Contribuições – Intra OFSS	14.090.000,00
<b>3. Receita de Capital</b>	<b>19.089.000,00</b>
Operação de Crédito	14.990.000,00
Transferência de Capital	4.099.000,00
<b>4. Deduções da Receita</b>	<b>-19.175.000,00</b>
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-19.175.000,00
<b>5. TOTAL</b>	<b>215.000.000,00</b>

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	166.287.950,00
Despesa de Capital	38.219.050,00
Reserva do RPPS	8.843.000,00
Reserva de Contingência	1.650.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>215.000.000,00</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE**

ESPECIFICAÇÃO	
<b>01 - Câmara Municipal</b>	<b>7.500.000,00</b>
01 - Gabinete do Presidente da Câmara Municipal	7.500.000,00
<b>02 - Secretaria Municipal de Governo</b>	<b>11.388.500,00</b>
01 - Gabinete do Secretário de Governo	11.388.500,00
<b>03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças</b>	<b>17.657.500,00</b>
01 - Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	17.654.500,00
02 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	3.000,00
<b>04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	<b>43.341.000,00</b>





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	22.341.000,00
02 - FUNDEB	21.000.000,00
<b>05 - Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	<b>8.100.000,00</b>
01 - Fundo Municipal de Assistência Social	7.660.000,00
02 - Fundo Municipal de Investimento Social	400.000,00
03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	17.000,00
04 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	23.000,00
<b>07 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio</b>	<b>7.010.000,00</b>
01 - Gabinete do Secretário de Turismo, Indústria e Comércio	2.810.000,00
02 - Fundo Municipal de Turismo	4.200.000,00
<b>08 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>	<b>3.605.000,00</b>
01 - Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	3.582.000,00
02 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	23.000,00
<b>09 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura</b>	<b>44.212.000,00</b>
01 - Gabinete do Secretário de Obras e Infraestrutura	44.190.500,00
02 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	21.500,00
<b>10 - Gabinete do Secretário de Esporte</b>	<b>1.800.000,00</b>
01 - Gabinete do Secretário de Esporte	1.800.000,00
<b>11 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos</b>	<b>22.650.000,00</b>
01 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais	22.650.000,00
<b>12 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>46.086.000,00</b>
01 - Fundo Municipal de Saúde	46.086.000,00
<b>19 - Reserva de Contingência</b>	<b>1.650.000,00</b>
99 - Reserva de Contingência	1.650.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>215.000.000,00</b>

**DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Prefeitura Municipal	105.416.500,00
Câmara Municipal	7.500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	46.086.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	7.660.000,00





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

FUNDEB	21.000.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	17.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	400.000,00
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	3.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	23.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	21.500,00
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	22.650.000,00
Fundo Municipal de Turismo	4.200.000,00
Fundo Municipal de Direito do Idoso	23.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>215.000.000,00</b>

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos nos incisos de I a IV do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no § 1º deste Artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

- I – provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – provenientes do excesso de arrecadação.

§ 3º As autorizações contempladas no caput deste Artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 9º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 10. Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei 4.320/64 na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas/MS.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

- 2. Comprovante de Publicação e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da LOA (LC nº 101/00, art. 48);**



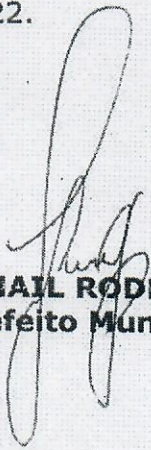


**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

O Prefeito Municipal de Bonito - MS, Sr. Josmail Rodrigues, cumprindo o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Bonito - MS, Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 10.257/2001, torna público e convoca a sociedade em geral para participar de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA que se fará realizar no dia 26/10/2022 (Quarta-Feira), às 09:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo, situada na Rua Cel. Pílad Rebuá nº. 1780, Centro, com a finalidade de apresentação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, do Poder Executivo e do Poder Legislativo. A Referida Audiência Pública será realizada e transmitida online, através do facebook da Prefeitura Municipal de Bonito, pelo link, <https://www.facebook.com/GovBonitoMS>. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado na imprensa e afixado na sede da Prefeitura, a fim de ser dada publicidade e ampla divulgação da audiência pública e seus objetivos.

Bonito - MS, 19 de outubro de 2022.

  
**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pílad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60  
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578  
e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BONITO**

Controladoria

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

O Prefeito Municipal de Bonito - MS, Sr. Josmail Rodrigues, cumprindo o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Bonito - MS, Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 10.257/2001, torna público e convoca a sociedade em geral para participar de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA que se fará realizar no dia 26/10/2022 (Quarta-Feira), às 09:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo, situada na Rua Cel. Pílad Rebuá nº. 1780, Centro, com a finalidade de apresentação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, do Poder Executivo e do Poder Legislativo. A Referida Audiência Pública será realizada e transmitida online, através do facebook da Prefeitura Municipal de Bonito, pelo link, <https://www.facebook.com/GovBonitoMS>. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado na imprensa e afixado na sede da Prefeitura, a fim de ser dada publicidade e ampla divulgação da audiência pública e seus objetivos.

Bonito-MS, 19 de outubro de 2022.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto

**Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 30/2021 – Pregão Presencial nº 55/2021****PARTES** - Município de Bonito/MS e a Empresa **KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA****OBJETO:** Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO**, o reequilíbrio econômico-financeiro **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 30/2021**, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é para **aquisição futura de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda das CEI's e Escolas do Município, em atendimento das Secretaria Municipal de Educação.****DO VALOR** : Fica aditado, em **R\$ 11.766,00 (onze mil setecentos setenta e seis reais)**, no valor inicialmente contratado, passando o valor da ata de **R\$ 29.046,84 (vinte e nove mil e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, para **R\$ 40.812,84 (quarenta mil oitocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)**.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** : Alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e art. 17, do Decreto nº 7893/2013.**DATA** : 29 de setembro de 2022.**ASSINAM** : **JOSMAIL RODRIGUES** - Prefeito Municipal**KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** - Contratada

Matéria enviada por Ana Carla Leite

**Extrato do 1º Termo Prorrogação de Prazo ao Contrato nº. 01/2022 – Pregão Presencial nº 47/2021.****PARTES** : Município de Bonito/MS - Contratante**BARBOSA & IZAR S/S ME** - Contratada**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo de prorrogação de prazo do contrato tem por fundamentação legal o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 236/2021 - Pregão Presencial nº. 47/2021.****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, a alteração da Cláusula Sexta - Da Vigência - para a **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atender a demanda do Município**, que passa a ter a seguinte redação;**PRAZO:** Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga-se o prazo de prestação dos serviços com **início em 30 de setembro de 2022 e com término em 29 de setembro de 2023**, podendo ser aditado ou prorrogado.**DATA:** Bonito/MS, 28 de setembro de 2022.**ASSINAM** : Sr. **JOSMAIL RODRIGUES** - Prefeito Municipal e a Empresa **BARBOSA & IZAR S/S ME.**

Matéria enviada por Ana Carla Leite

**Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 28/2022 – Pregão Presencial nº 55/2022.****PARTES** - Município de Bonito (MS) e a empresa **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA****OBJETO** : Constitui objeto do presente instrumento a substituição de fornecedor do item 12 - Agulha Hipodérmica 20MM x 0,55MM, da Ata de Registro de Preço nº 28/2022, que tem como objeto aquisição futura de materiais de procedimento, laboratório e hospitalar para atender a demanda do Município, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.**DA SUBSTITUIÇÃO:** Por força do presente aditivo, fica substituído o fornecedor do Item 12 - Agulha Hipodérmica 20MM x 0,55MM, da Ata de Registro de Preço nº **28/2022**, passando da empresa OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para a empresa LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA, com fundamento no art. 13, parágrafo único, do Decreto n. 7.892/2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BONITO**

MATO GROSSO DO SUL - CENSO IBGE 2000 - 2008

**POR UM FUTURO MELHOR**

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

## LEI ORÇAMENTÁRIA - LOA 2023

**SUA PARTICIPAÇÃO É MUITO IMPORTANTE PARA NÓS!**



# Lei Orçamentária Anual - LOA 2023

---

Orçamento público é a síntese do contrato firmado entre o governo e a sociedade, no qual as contribuições da sociedade (receitas) são transformadas em ações do governo (despesas) para o período de 1 ano.

É utilizado para gerenciar e controlar a aplicação dos recursos públicos e monitorar os gastos realizados pelo governo.

O poder executivo gerencia, o poder legislativo controla e a sociedade civil monitora



# **Lei Orçamentária Anual - LOA 2023**

---

O processo orçamentário, na sua elaboração obedece a dispositivos legais.

As principais determinações estão:

Na Constituição Federal (capítulo II, das finanças públicas);

Na Lei 4320/64, que estabelece as normas específicas sobre elaboração e organização orçamentária;

Na Lei complementar 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Lei Orçamentária Anual - LOA 2023

---

Prazos do Ciclo Orçamentário do Município de Bonito

Lei Orgânica Municipal Art. 130, incisos I, II e III

Prazos de Exercícios Orçamentários LDO - 30 de maio - Inciso II

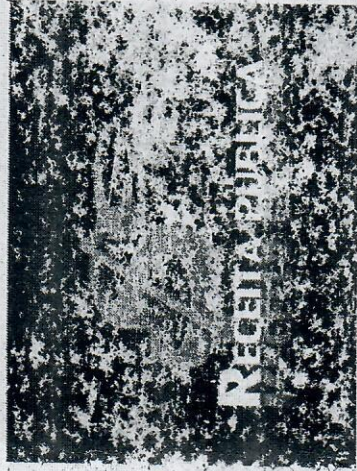
Piano Plurianual PPA - 30 de outubro - Inciso I

Lei Orçamentária Anual LOA - 30 de outubro - Inciso III



# Lei Orçamentária Anual - LOA 2023

RECEITA PREVISTA (2023)	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>195.911.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	48.490.000,00
Contribuições	7.220.000,00
Receita Patrimonial	5.351.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	137.849.000,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00
Contribuições - Intraorçamentária OFSS	14.000,00
Reduções do Fundeb	-19.175.000,00
<i>Sub Total</i>	<i>195.911.000,00</i>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>19.089.000,00</b>
Operações de Crédito	14.990.000,00
Transferências de Capital	4.099.000,00
<i>Sub Total</i>	<i>19.089.000,00</i>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>215.000.000,00</b>





# Lei Orçamentária Anual - LOA 2023

	VALOR R\$
<b>DESPA PUBLICA</b>	
<b>DESPA PREVISTA (2023)</b>	
<b>DESPAS CORRENTES</b>	<b>166.287.950,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	88.950.700,00
Juros e Encargos da Dívida	420.000,00
Outras Despesas Correntes	76.317.250,00
<i>Sub Total</i>	
<b>DESPAS DE CAPITAL</b>	<b>18.219.050,00</b>
Investimentos	33.000,00
Inversões Financeiras	50.000,00
Amortização da Dívida	2.110.500,00
<i>Sub Total</i>	<b>38.219.050,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>10.493.000,00</b>
Reserva do RPPS	8.843.000,00
Reserva de Contingência	1.650.000,00
<i>Sub Total</i>	<b>10.493.000,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>215.000.000,00</b>



# Lei Orçamentária Anual - LOA 2023

## DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO (2023)

		VALOR R\$
01	Legislativa	7.500.000,00
04	Administração	25.043.500,00
06	Segurança Pública	3.387.000,00
08	Assistência Social	8.717.500,00
09	Previdência Social	13.807.000,00
10	Saúde	46.000.000,00
12	Educação	43.135.000,00
13	Cultura	311.000,00
15	Urbanismo	33.000.000,00
16	Habituação	2.173.000,00
17	Saneamento	1.227.000,00
18	Gestão Ambiental	4.257.000,00
20	Agricultura	2.179.000,00
23	Comércio e Serviços	7.010.000,00
25	Energia	2.600.000,00
26	Transporte	1.577.000,00
27	Desporto e Lazer	1.800.000,00
99	Reserva de Contingência	10.493.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>215.000.000,00</b>



# Lei Orçamentária Anual - LOA 2023

## DESPESA POR ENTIDADE (2023)

	VALOR R\$
01.01	7.500.000,00
02.01	11.388.500,00
03.01	17.657.500,00
04.01	22.341.000,00
04.02	21.000.000,00
05.01	7.660.000,00
05.02	400.000,00
05.03	17.000,00
05.04	23.000,00
07.01	2.810.000,00
07.02	4.200.000,00
08.01	3.582.000,00
08.02	23.000,00
09.01	44.190.500,00
09.02	21.500,00
10.01	1.800.000,00
11.01	22.650.000,00
12.01	46.086.000,00
99.99	1.650.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>215.000.000,00</b>



# Lei Orçamentária Anual - LOA 2023

## RECEITAS E DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

VALOR R\$

		VALOR R\$
1	Recursos do Exercício Corrente	215.000.000,00
500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	65.927.000,00
501.1001	Recursos de Impostos - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	17.825.000,00
501.1002	Recursos de Impostos - Ações e Serviços Públicos de Saúde	35.000.000,00
501.1003	Recursos não Vinculados	11.225.000,00
540.0000	Recursos não Vinculados Fundeb	400.000,00
541.1070	Remuneração dos Profissionais da Educação - Fundeb 70%	20.580.000,00
550.0000	Transferências do Salário Educação	700.000,00
552.0000	Transferências Programa Nacional de Alimentação do Escolar - PNAE	400.000,00
553.0000	Transferências Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	105.000,00
569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	640.000,00
570.0000	Transferências do Governo Federal de Convênios Vinculados a Educação	107.000,00
571.0000	Transferências do Estado de Convênios Vinculados a Educação	603.000,00
600.0000	Transferências Fundo a Fundo do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção	3.573.000,00



# Lei Orçamentária Anual - LOA 2023

1	Recursos do Exercício Corrente	215.000.000,00
600.3110	Transferências do Governo Federal de Emendas Parlamentares	1.500.000,00
601.0000	Transferências Fundo a Fundo do SUS do Governo Federal - Bloco de Estruturação	504.000,00
602.0000	Transferências Fundo a Fundo do SUS Governo Federal - Bloco de Manutenção-Covid-19	22.000,00
603.0000	Transferências do Governo Federal destinadas a ações de Saúde Comunitárias	500.000,00
621.0000	Transferências Fundo a Fundo do SUS do Governo Estadual	2.500.000,00
631.0000	Transferências do Governo Federal do Convênio Vinculados a Saúde	300.000,00
632.0000	Transferências do Governo do Estado de Convênio Vinculados a Saúde	500.000,00
650.0000	Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	317.000,00
661.0000	Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	135.000,00
665.0000	Transferências do Governo do Estado de Convênios Vinculados a Assistência Social	208.000,00
700.0000	Transferências do Governo Federal de Convênios - Recursos não Vinculados	1.698.000,00
701.0000	Transferências do Governo do Estado de Convênios - Recursos não Vinculados	1.022.500,00



# Lei Orçamentária Anual - LOA 2023

1	Recursos do Exercício Corrente	215.000.000,00
704.0000	Transferências do Fundo Especial do Petróleo - FEP	850.000,00
708.0300	Transferências Compensações Financeiras de Recursos Naturais	700.000,00
750.0000	Transferências Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	750.000,00
751.0000	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	2.500.000,00
752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	500.000,00
754.0000	Recursos de Operações de Crédito	15.000.000,00
759.0000	Recursos Vinculados a Fundos	9.000,00
799.7400	Transferências do Estado - FUNDERSUL	4.600.000,00
800.1111	Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	21.950.000,00
802.0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	700.000,00
899.0000	Outros Recursos Vinculados - FIS	1.967.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>215.000.000,00</b>



# Lei Orçamentária Anual - LOA 2023

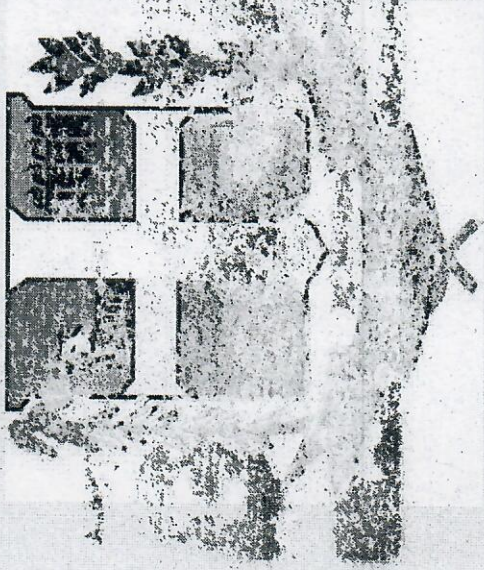
## Limites Constitucionais Legais

	%	Mínimo à Aplicar	Máximo à Aplicar
FUNDEB	10,55%	25,00%	Não se aplica
SAÚDE	26,20%	15,00%	Não se aplica
FUNDEB	98,00%	70,00%	100,00%
PESSOAL E ENCARGOS	42,66%	Não se aplica	54,00%



# Lei Orçamentária Anual - LOA 2023

---



PRESIDENTE MUNICIPAL DE

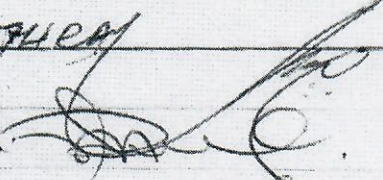





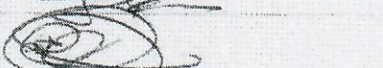
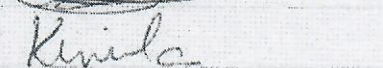






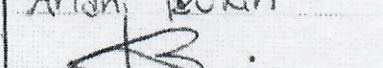








**SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE

*Obrigado pela presença!*



LISTA DE PRESEÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2023, REALIZADA NO DIA 26/10/2022, DAS 9:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO FAPO MUNICIPAL, SALA DE REUNIÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME EDITAL.

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
Jairo dos Santos Jacques	Assessor Municipal	
Mariana Alcantara	Assessor Municipal	
Mariane Pereira	Assessor Municipal	
Elberon J. Cruz	Assessor Municipal	
CARLOS REINE JACQUES	Assessor A.	
R. Almeida Gil Filho	Controlador Interno	
Simone F de Souza Costa	Empresária	
Sua Cássia de A.	Empresária	
Rosiva Ruedere Schiano	Tesourera	
Kenula Santos	Assessoria Futura	
Marlon Pinheiro	Comunicacao	
Vanira Muzart	Assessoria	
Rosalia A. Matos	Controlador Interno	
Branda Campos	Assessoria	
Renata de sa Pinto	Assessoria	
Elber Gonçalves	Assessoria	
Anani Paulin	Assessoria	
Touza Luiz Valencio	Assessoria	
Loide Ligia A. Alves	Assessoria	
Paula Corrêa Rachif da Silva	Câmara	
Dora Cala T. Almeida	Câmara	
May Talente	Assessoria	
Cátia of. Cardoso	Contabilidade	



Ata da Audiência Pública da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às nove horas, no Salão de Reuniões da Secretaria Municipal de Turismo de Bonito - Mato Grosso do Sul, reuniram-se os munícipes e autoridades presentes para a apresentação e debates sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA/2023. Iniciando a sessão o Sr. Jânio dos Santos Jacques, contador da Prefeitura Municipal, cumprimentou a todos, agradeceu a presença das autoridades, em especial Sr. Irson Casanova da Silva, Vereadora Sra. Loiva Heidecke Schiavo, Sra. Vânia Aparecida dos Santos Mugartt, Secretária de Assistência Social, solicitando se alguém gostaria de se pronunciar, não havendo manifestação, passou fazer a apresentação. Inicialmente citou os dispositivos legais que determinam a sua realização, demonstrou a previsão das receitas e das despesas, as despesas por função de governo, despesa prevista por entidade, a receita e despesa por fonte de recursos, sendo uma previsão orçamentária para o exercício de 2023 no valor de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões). Foram apresentados também a projeção dos índices dos limites constitucionais para 2023, sendo os seguintes, despesas próprias com saúde 26,20% (vinte e seis virgula vinte por cento), despesas com manutenção do ensino 26,55% (vinte e seis virgula cinquenta e cinco por cento), utilização dos profissionais da educação (Fundeb) 98,00% (noventa e oito virgula zero por cento), despesas com pessoal 42,66% (quarenta e dois virgula sessenta e seis por cento), sendo assim o Município de Bonito, projeta atender aos limites constitucionais exigidos. Foi passada a palavra para os presentes, não havendo nenhuma manifestação, agradeceu a todos pela presença e encerrou a apresentação colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o assunto e declarou encerrada a Audiência. Para constar foi lavrada a presente Ata assinada conforme registro no livro de presença.

Jânio dos Santos Jacques  
TC - CREMS 317210